



POLÍTICA

Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos

Data da Versão
28/04/2022

1. OBJETIVO

Expressar a posição do Grupo UNINTER quanto aos princípios de integridade que são seguidos pela Instituição relativos à prevenção e combate à corrupção e fraude, e, também orientar os Dirigentes, Colaboradores, Parceiros de Negócio e Terceiros que se relacionam com o Grupo UNINTER, acerca do padrão de conduta esperado, a ser praticado no desempenho de suas atividades, inclusive no âmbito de tratativas de relacionamento com Agentes Públicos.

2. APLICAÇÃO

A Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos é destinada a todos os dirigentes e colaboradores do Grupo UNINTER, bem como, aplica-se também aos Parceiros de Negócio e Terceiros, que com a Instituição se relacionam, direta ou indiretamente.

3. DEFINIÇÕES

Considera-se:

- a) **Agente público:** É quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração.
- b) **Colaboradores:** todos os empregados celetistas, menor e/ou jovem aprendiz, estagiários e temporários (mão de obra temporária);
- c) **Corrupção:** É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais em benefício próprio ou alheio, para obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos e/ou particulares.
- d) **Diretores:** eleitos e/ou contratados para exercer função de diretoria, seja celetista e/ou estatutário, e que também podem ser chamados de dirigentes.
- e) **Fraude:** É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem, vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
- f) **Lavagem de dinheiro:** Processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.
- g) **Suborno ou propina:** É a corrupção realizada sobre um indivíduo, por meio da entrega de uma quantia de dinheiro, de um presente ou da realização de um favor, para depois obter dessa pessoa, algo e/ou algum benefício em troca.
- h) **Pagamento de facilitação:** São pagamentos, usualmente de pequeno valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita.
- i) **Parceiros de Negócios:** É quem mantém contrato de agenciamento educacional com o Grupo UNINTER, que por meio deste contrato pode representar a Instituição, nos limites do estabelecido em contrato.
- j) **Terceiros:** São pessoas ou empresas contratadas para fornecer produtos ou serviços.

4. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

O Grupo UNINTER espera de seus diretores, colaboradores, parceiros de negócio e terceiros, condutas íntegras e probas em todos os relacionamentos e negócios mantidos em nome da Instituição, dentro ou fora



POLÍTICA

Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos

Data da Versão
28/04/2022

dela. Nesse sentido, não será tolerada qualquer conduta que venha a caracterizar ilícitos contra a Administração Pública ou contra o próprio Grupo UNINTER.

Toda e qualquer interação de diretores, colaboradores e parceiros de negócio do Grupo UNINTER, ou de interlocutores de negócios, com clientes, alunos, agentes públicos ou terceiros, deverá ser pautada no mais alto padrão de ética, respeitando-se as leis e regulamentações existentes, interna e externamente.

Os diretores, colaboradores, parceiros de negócio e terceiros do Grupo UNINTER, têm a obrigação de observar a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).

Em consonância com o disposto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), é vedado aos diretores, colaboradores e parceiros de negócio do Grupo UNINTER:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, benefício ou vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa e ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar, aprovar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- c) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos ilícitos praticados;
- d) Incitar, exigir, aceitar, obter ou receber promessas de benefícios, ainda que não pecuniários (dinheiro em espécie).

Nenhum diretor, colaborador, parceiro de negócio Grupo UNINTER ou fornecedor será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

No tocante à licitação e contratos com a Administração Pública, também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Essas proibições também se aplicam aos parceiros de negócio do Grupo UNINTER, seja em relação a agentes públicos ou privados.



POLÍTICA

Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos

Data da Versão
28/04/2022

Em razão disso, todos os instrumentos contratuais firmados pelo Grupo UNINTER, em especial, com a administração pública, deverá conter cláusula anticorrupção e cláusula de observância ao Código de Conduta da Instituição.

4.1. Lavagem de Dinheiro

O Grupo UNINTER não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro.

4.2. Pagamento de Facilitação e Intermediação

É vedado aos diretores e colaboradores do Grupo UNINTER, e demais parceiros de negócio e terceiros, realizar a intermediação de pagamentos para agentes públicos, com intuito de acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita.

4.3. Conflito de Interesses

O Grupo UNINTER espera de seus diretores colaboradores, parceiros de negócios e terceiros, condutas íntegras e probas, visando sempre ao melhor interesse da Instituição em detrimento de qualquer interesse pessoal.

Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses do Grupo UNINTER e os interesses particulares dos diretores, colaboradores, parceiros e negócios e de terceiros que atuem em nome da empresa.

Situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes devem ser evitadas. Toda e qualquer situação de conflito de interesses, ou até mesmo de aparência de conflito, deverá prontamente ser comunicada à área de *Compliance*. Em sendo identificada qualquer situação de conflito de interesses, a área de *Compliance*, em conjunto com o Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*, apoiará a tomada de decisão pelo Conselho de Administração.

Uma vez caracterizada situação de efetivo conflito de interesse envolvendo diretores, colaboradores, parceiros de negócio ou terceiro, o Grupo UNINTER adotará, de imediato, as providências necessárias para extinguir o conflito identificado, podendo decidir, inclusive, pela descontinuidade do relacionamento.

4.4. Financiamento Político

É vedado ao Grupo UNINTER o envolvimento em campanhas e atividades político-partidárias, sendo que qualquer envolvimento político-partidário de seus diretores, colaboradores ou parceiros de negócios não poderá ocorrer no ambiente de trabalho, no exercício de suas funções ou em nome da Instituição.

Os diretores, colaboradores ou parceiros de negócio do Grupo UNINTER que optarem por realizar doações políticas em prol de partidos ou candidatos, não poderão fazê-lo em nome da Instituição ou utilizando recursos da empresa.

4.5. Contratação de Familiares e Parentes

De acordo com o Código de Conduta do Grupo UNINTER, os vínculos familiares, de parentesco ou de amizade no ambiente de trabalho são permitidos desde que não gerem favorecimentos de qualquer ordem e que os colaboradores envolvidos não tenham relação de subordinação direta ou indireta.



POLÍTICA

Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos

Data da Versão
28/04/2022

Para os fins dessa política, entende-se como grau de parentesco ou relação familiar: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), cônjuge (casado formalmente ou em união estável), namorado(a), sobrinho(a), primo(a), sogro(a), nora, genro, cunhado(a), concunhado(a), padrasto, madrastra e enteado(a).

No início do processo seletivo, o candidato deverá preencher o **Termo de Parentesco** [DIE-RES-FR-0004] ou de Relacionamento com outro colaborador(a), e, sendo observada alguma relação familiar, será necessária a aprovação prévia do Comitê de Ética, Riscos e Compliance. O gestor da área que identificar o possível conflito também se obriga a comunicá-lo à área de Gestão de Pessoas.

Para mais informações, confira o **Manual de Recrutamento e Seleção** [DIE-RES-MA-0001], disponível na plataforma Se Suite.

4.6. Contratação de Terceiros

O Grupo UNINTER espera realizar negócios com parceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

O Grupo UNINTER não admite, em hipótese alguma, que seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio exerçam qualquer tipo de conduta ilícita e ilegal em nome da empresa, motivo pelo qual que todos os contratos firmados, contém, obrigatoriamente, cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta política, bem como do Código de Conduta da UNINTER.

O processo de escolha e contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços deve ser feito com base em fundamentos técnicos, comerciais, éticos e profissionais, sempre buscando atender às necessidades e interesses comerciais do Grupo UNINTER e seus dirigentes, e de acordo com processos pré-determinados pela área responsável.

Durante o processo de concorrência e enquanto existir a relação comercial, os colaboradores, dirigentes e parceiros de negócios não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou privado, que possa influenciar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Grupo UNINTER e de seus acionistas.

É proibida a contratação de terceiros de reputação duvidosa, não sendo recomendada a contratação de terceiros que tenham sido indicados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

Para casos em que haja dúvidas, quando a reputação do contratado, a área responsável deve reportar para o Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*.

4.7. Contratação de Parceiros de Negócio do Polo de Apoio Presencial

As contratações de Parceiros de Negócio deverão observar as mesmas regras estabelecidas no item 4.6, tomando por base fundamentos técnicos, comerciais, éticos e profissionais, evitando escolhas por indicações de agentes públicos e sempre buscando atender às necessidades e interesses comerciais do Grupo UNINTER.

Para casos em que haja dúvidas, quanto a reputação do contratado, a área Comercial deve reportar para o Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*.



POLÍTICA

Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos

Data da Versão
28/04/2022

4.8. Registros Financeiros e Contábeis

Os registros financeiros e contábeis devem refletir de forma completa e precisa as operações do Grupo UNINTER e sua escrituração deve ser realizada de acordo com a legislação vigente e os princípios contábeis, sempre suportada pela documentação apropriada.

O Grupo UNINTER se compromete a adequar e a manter um ambiente de controles internos que evite registros contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, coibindo assim qualquer outro procedimento, técnica ou artifício que possa ocultar pagamentos ilegais ou distorcer a real situação econômico-financeira da instituição, bem como que objetivem fraudes ou manipulações de qualquer grau.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas que não representem a veracidade dos fatos são condutas inaceitáveis e ficarão sujeitas a sanções, inclusive a rescisão do contrato de trabalho, o ajuizamento das ações judiciais pertinentes e quaisquer medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

5. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

5.1. Relacionamento com Agentes Públicos em geral

A fim de assegurar que as disposições anticorrupção sejam observadas e garantir que as condutas dos diretores, colaboradores e parceiros de negócio não sejam ou pareçam ilícitas ou ilegais, todos os diretores, colaboradores e parceiros de negócio devem informar aos agentes públicos sobre o conteúdo do Código de Conduta da UNINTER e das disposições elencadas na presente política.

É dever de todos os diretores, colaboradores e parceiros de negócio tratarem o agente público de maneira polida e formal, sem utilizar jargões ou apelidos ao se referirem a estes. Os diretores, colaboradores e parceiros de negócio devem manter comunicação simples e sucinta com os agentes públicos, evitando palavras ou abordagem que possam dar aparência de ilegalidade ou ilicitude aos negócios firmados.

Toda vez que o contato com o agente público for verbal, seja presencial ou remoto (via telefone ou videoconferência), por exemplo, deve haver formalização por e-mail, com cópia ao superior hierárquico daquele que realizou o contato, observado o **contido no parágrafo sexto deste item**.

Todos os instrumentos contratuais firmados pelo Grupo UNINTER com a Administração Pública devem incluir cláusula anticorrupção e cláusula de observância ao Código de Conduta da empresa. Caso a minuta encaminhada pelo ente público não contemplan estes requisitos o Grupo UNINTER deve sugerir sua inclusão.

As reuniões e visitas a órgãos ou agentes públicos devem, preferencialmente, ser realizadas por 2 (dois) colaboradores ou parceiros de negócio do Grupo UNINTER, evitando-se a realização de reuniões e visitas particulares e individuais. Caso não seja possível que ambos os colaboradores participem da reunião presencialmente, sugere-se a participação de maneira remota (vídeo conferência). **Em não sendo possível que 2 (dois) colaboradores da instituição participem da reunião, a situação deverá ser prontamente reportada para o superior hierárquico imediato, que validará junto a Diretoria Executiva se a reunião ou visita poderá ocorrer ainda assim.**



POLÍTICA

Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos

Data da Versão
28/04/2022

Toda visita ou reunião com órgão ou agente público deve ser sucedida da elaboração de ata ou extrato de reunião, que conterá todos os pontos tratados. Todos os colaboradores que participarem da reunião, seja de maneira presencial ou remota, deverão atestar a veracidade desse documento.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a visita ou reunião, a ata ou extrato da reunião deverá ser encaminhada ao agente público que participou da reunião. O e-mail de envio da ata ou formalização da visita ou reunião deverá ser enviado com cópia para o superior hierárquico imediato dos colaboradores do Grupo UNINTER.

Todo e qualquer potencial conflito de interesses na contratação ou contato com agentes públicos deverá ser reportada para a área de *Compliance*, que analisará em conjunto com o Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*, caso a caso, se a situação é adequada ao apetite de risco do Grupo UNINTER ou não, bem como, em caso de aceitação do risco o mesmo deve constar na matriz de riscos de *Compliance*.

5.2. Relacionamento com o Ministério de Educação e Cultura (MEC)

O Grupo UNINTER, com o objetivo de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.773/2006 em relação aos centros universitários, compromete-se em oferecer ensino superior com excelência por meio da qualificação do seu corpo docente e das condições de trabalho ofertadas à comunidade acadêmica.

Visando a manutenção de seu credenciamento como Centro Universitário, através da Portaria nº 688, de 25 de maio de 2012, Publicação D.O.U. de 28/05/2012, o Grupo UNINTER mantém elevado padrão de qualidade dos serviços educacionais prestados a seus alunos, por meio da oferta de cursos e programas de educação superior em decorrência das respectivas prerrogativas de autonomia adquiridas.

O Grupo UNINTER espera que seus diretores, colaboradores, parceiros de negócio e terceiros tenham condutas íntegras, transparentes, éticas e estritamente profissionais no relacionamento estabelecido com o Ministério de Educação e Cultura (MEC) e seus agentes públicos, especialmente nos processos aos quais está sujeita, como o processo de credenciamento, reconhecimento, autorização e/ou renovação dos cursos ofertados.

Neste sentido, o Grupo UNINTER empenha-se em utilizar o sistema e-MEC, criado para a realização de transmissão dos processos perante o MEC, de forma eletrônica, assertivamente, de modo a representar à realidade dos campi e polos de ensino vinculados a Instituição.

Deve-se manter o devido registro das comunicações estabelecidas entre o Grupo UNINTER e o MEC com o objetivo de evitar-se qualquer prática suspeita de irregularidade perante o órgão. Ao se deparar com um ato que viole o relacionamento da Instituição com o MEC, ou havendo suspeita de possível violação, a situação deve ser reportada à área de *Compliance*.

6. REGRAS DE CONSEQUÊNCIAS

Todos os colaboradores, dirigentes e parceiros de negócio têm o dever de comunicar, através dos meios disponíveis, qualquer violação ou suspeita de violação ao Código de Conduta da UNINTER e à presente política.

As comunicações podem ser realizadas através do telefone **0800 800 1800** ou pela internet na página: www.contatoseguro.com.br/uninter ou ainda, para o e-mail compliance@uninter.com.



POLÍTICA

Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos

Data da Versão
28/04/2022

As denúncias que envolvam desvios de conduta e não-conformidades serão recebidas e analisadas pelo Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*, que irá averiguar ou investigar a veracidade do caso, e a depender da complexidade elaborará uma sugestão de tratamento e encaminhará ao Conselho de Administração do Grupo UNINTER para deliberação. Ainda, para casos em que o Comitê de Ética, Riscos e *Compliance* entender aptos para a tomada de decisão, estes poderão determinar a medida disciplinar com base na **Política de Consequências** [PRE-CCG-PO-0001], conforme as atribuições e alçada previstas no Regimento Interno [PRE-CCG-PO-0004].

O descumprimento da presente política poderá acarretar em medidas disciplinares e legais, inclusive demissão por justa causa.

É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante. Todos os relatos, sugestões ou dúvidas recebidas através do Canal de Denúncia serão confidenciais e tratados no âmbito da estrutura da área de *Compliance* e do Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*, não se admitindo qualquer forma de retaliação aos denunciadores de boa-fé.

O Grupo UNINTER se compromete a não realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face de diretores, colaboradores, parceiros de negócio ou terceiros, pelos relatos de suspeitas de não conformidades e denúncias realizadas, mantendo a confidencialidade da autoria das denúncias, das pessoas denunciadas e dos colaboradores que eventualmente necessitem participar de procedimento investigativo interno.

Quaisquer atos de retaliação promovidos pelos diretores do Grupo UNINTER e colaboradores, contra autores de denúncias ou colaboradores que atuem em procedimento investigativo, acarretará responsabilização, conforme **Política de Consequências** [PRE-CCG-PO-0001] do Grupo UNINTER.

7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente política foi revisada e aprovada pelo Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*, tendo aplicabilidade imediata a partir da data de sua publicação.

A política deve ser revisada anualmente, mas não há impedimentos para que, em sendo necessária, seja revisada e ajustada antes de completados 1 (um) ano de sua revisão.

8. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Data	Alterações realizadas	Responsável pela Alteração
00	07/12/2021	Revisão Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos.	Comitê de Ética, Riscos e Compliance